



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

2015

**DIRETORIA GERAL DE
CONTROLE INTERNO**

**Plano Anual de
Atividades de
Controle
(PAAC)**

(adaptado em fevereiro de 2015)



Trata-se do Plano Anual de Atividades de Controle para o exercício de 2015 (PAAC - 2015), nos termos do disposto no artigo 39 do Regulamento da Diretoria Geral de Controle Interno (DGCOI)¹, acompanhado do ANEXO I, que apresenta o Plano Anual de Auditoria (PAA) e do ANEXO II, que relaciona as demais ações de controle.

O PAAC consiste em instrumento de planejamento, que contempla as ações de controle a cargo da DGCOI para o próximo exercício, incluindo auditorias, levantamentos, acompanhamentos, vistorias, monitoramentos, selecionadas segundo critérios de materialidade, relevância, criticidade e risco.

Sua elaboração leva em conta, também, as ações coordenadas propostas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ)², assim como a força de trabalho de que dispõe esta unidade.

A diretriz do presente Plano é garantir efetividade às ações de controle e, por conseguinte, o alcance das metas estratégicas do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro (PJRJ), com foco preventivo, voltado para a identificação e mitigação de riscos que podem comprometer o alcance dos objetivos.

Considerando a impossibilidade da incidência de ações de controle sobre todo o universo auditável, é de fundamental importância a utilização dos critérios acima referidos (materialidade, relevância, criticidade e risco), além da avaliação da força de trabalho disponível, para se definir as áreas, o tipo de ação que será exercida e, conseqüentemente, o compromisso de atuação da unidade de controle interno.

Somando-se a isso a estrutura orgânica desta Diretoria Geral e suas atribuições, identificam-se 5 prismas de controles, adiante discriminados:

1 – Prisma da Responsabilidade Fiscal:

As ações de controle projetadas por esse prisma têm como principal objetivo contribuir com a responsabilidade na gestão fiscal e com a adoção de ações planejadas e transparentes, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Por essa razão e como resultante da aplicação do critério de materialidade, o PAAC inclui acompanhamento das despesas de pessoal frente aos limites da LRF como uma de suas prioridades (AÇÃO 2, ANEXO II).

Na mesma toada e em razão do disposto no artigo 54, parágrafo único, da LRF, contempla acompanhamento destinado a verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) quanto às despesas com pessoal (AÇÃO 3, ANEXO II).

Em decorrência da aplicação dos critérios de relevância e criticidade, o PAAC prevê o acompanhamento da execução orçamentária em face do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), o que permite o cumprimento do comando previsto no artigo 74, I da Constituição da República (AÇÃO 1 DO ANEXO II).

¹ Aprovado pelo Ato Normativo nº 13/2014.

² Art. 13 da Resolução nº 171/2013 do CNJ.



Conjugado o aspecto de relevância com o de risco quanto à observância da legalidade, projetou-se no PAAC **Levantamento** para verificar os controles internos exercidos nas fases de empenho, liquidação e pagamento das despesas nas fontes de recursos 10, 12 e 99 (AÇÃO 5, ANEXO I).

O conjunto de critérios mencionado atraiu para o PAAC, neste prisma, acompanhamento dos saldos patrimoniais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJERJ) e da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ), tendo em vista também o projeto estratégico de gestão de patrimônio, no foco estratégico “prestação de contas” (AÇÕES 4 e 5, ANEXO II).

2 – Prisma Operacional:

Nesse prisma, as ações de controle objetivam contribuir com a efetividade, eficácia, economicidade, eficiência e equidade das ações do PJERJ, contribuindo também para o alcance dos objetivos por meio de avaliações dos controles internos, com a finalidade de permitir seu fortalecimento e, por conseguinte, a melhoria da gestão de riscos.

Nesta ótica, iniciou-se, em 2014, projeto de Inventário de Riscos do PJERJ em conjunto com os gestores proprietários dos riscos, trabalho cuja continuidade ora se propõe para 2015 nas áreas de planejamento e orçamento e recursos humanos e folha de pagamento (AÇÕES 10 e 8, ANEXO I).

O Plano contempla ainda ação coordenada de auditoria do CNJ a ser oportunamente definida, após apreciação plenária do processo 006234.37.2014.2.00.0000 (AÇÃO 2, ANEXO I).

Incluiu-se na presente proposta auditoria para avaliar a estrutura de controle interno em relação à fiscalização contratual e identificar se os procedimentos utilizados pelos fiscais de contratos permite comprovar o integral adimplemento das obrigações contratadas, nos contratos selecionados, considerando a significativa representatividade das despesas por eles geradas, em prosseguimento à auditoria realizada em 2013 (processo 2013-218437) (AÇÃO 1, ANEXO I).

De forma a garantir a eficácia e a efetividade do controle, o PAAC contempla o monitoramento contínuo das decisões Presidenciais, proferidas em vista de auditorias anteriormente realizadas (AÇÃO 10, ANEXO II).

3 – Prisma de Legalidade:

As ações de controle projetadas por esse prisma têm como principal objetivo contribuir com a conformidade e legitimidade das ações, reduzindo riscos operacionais, legais, de regulação e de imagem.

O parecer nº 02/2013, aprovado pleno Plenário do CNJ, relaciona 9 (nove) áreas consideradas críticas e determina auditoria em pelo menos 2 (duas) delas a cada ano.

Este PAAC abrange 4 (quatro) áreas indicadas como críticas pelo CNJ, uma incluída no prisma operacional, outra no prisma de obras e serviços de engenharia e duas mais, no prisma da legalidade, quais sejam, licitações e sistema de registro de preços (AÇÃO 4, ANEXO I).



Noutro giro, de forma a aproximar o controle da legalidade da premissa estratégica da sustentabilidade, no seu viés econômico, propõe-se a realização de levantamento nos procedimentos e estrutura do arquivo de processos físicos, haja vista a materialidade dos recursos envolvidos (AÇÃO 6, ANEXO I).

Ainda com o propósito de conhecer para desenvolver ações de controle preventivas, a proposta de PAAC contempla levantamento do Plano de Saúde dos Servidores, aproximando as ações de controle do foco estratégico de valorização de magistrados e servidores, sem olvidar do vulto das despesas (AÇÃO 7, ANEXO I).

Trata-se de um conjunto de ações que permitirão o desenvolvimento técnico das ações de controle da legalidade, com um viés preventivo, voltado para o presente e para o futuro, superando resquícios de visão retrovisora, com foco na gestão, sem prejuízo da legalidade.

4 – Prisma de Prestação de Contas:

O dever geral de prestar contas é um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, o que relaciona esse prisma com a própria “visão” do PJRJ de obter o reconhecimento da sociedade sobre sua contribuição para o exercício democrático da cidadania.

A DGCOI contribui para o cumprimento do dever geral de prestar contas insculpido no art. 70, parágrafo único, da Constituição da República por meio da emissão de certificados de auditoria que integram as contas prestadas ao TCE-RJ e ainda as de adiantamento e convênios, razão pela qual o PAAC-2015 contempla os acompanhamentos necessários ao desempenho dessa atribuição.

Essa atividade de controle objetiva, além de mitigar possíveis riscos financeiro e operacional, também:

- No caso das prestações de contas dos ordenadores do TJERJ, da EMERJ, do FETJ e do FUNARPEM e dos responsáveis pela tesouraria, bens patrimoniais e em almoxarifado, verificar a conformidade dos balanços e/ou demais demonstrações contábeis com relação às posições orçamentárias, financeiras e patrimoniais (AÇÕES 6 e 7, ANEXO II);
- No que tange às prestações de contas de adiantamento, verificar a conformidade dos documentos e valores, correlacionando-os com as regras legais pertinentes (AÇÃO 8, ANEXO II);
- Quanto às prestações de contas de convênios, verificar se o cumprimento da execução está em conformidade com o plano de trabalho e demais normas pertinentes (AÇÃO 9, ANEXO II);

Digno de nota que a DGCOI emite ainda o certificado de auditoria em sede de tomada de contas e tomada de contas especial, atividade não incluída no PAAC e que será desempenhada de acordo com a demanda.



5 – Prisma de Obras e Serviços de Engenharia:

Neste prisma identificou-se dois objetivos, o primeiro de fiscalização *estricto sensu*, de caráter preventivo, objetivando aferir a regularidade da liquidação das despesas, tomando como parâmetro os serviços efetivamente realizados (vistoria de medição – AÇÕES 12, 14, 16 e 17, ANEXO II) e identificar, durante o período da garantia de obra, eventuais vícios construtivos de responsabilidade dos contratados (vistoria de garantia – AÇÕES 11, 13, e 15, ANEXO II).

O segundo, visa a identificação das necessidades e dos aspectos passíveis de aperfeiçoamento pertinentes aos procedimentos de fiscalização exercidos pelo TJERJ no contrato de serviços de engenharia para instalação e manutenção da rede lógica, mediante levantamento nos procedimentos da Divisão de Manutenção de Equipamentos e Elétrica (DIMAE) (AÇÃO 3, ANEXO I).

Este PAAC não olvida da necessidade de manutenção de informações gerenciais para viabilizar outras ações de controle, razão pela qual contempla acompanhamento das obras de engenharia para Controle analítico permanente do andamento físico-financeiro de todas as obras em execução.

Por fim, mas não menos importante, no prisma de obras e serviços de engenharia, projetou-se ação contínua de análise dos termos aditivos de obras e serviços de engenharia, por amostragem, com foco nas justificativas, quantitativos e valores apresentados para as alterações contratuais (AÇÕES 18 e 19, ANEXO II).

6 – Outras ações de controle:

Não foram incluídas no PAAC ações de controle que serão realizadas ao longo do exercício segundo demandas específicas que venham a surgir.

Neste caso se inserem, além da instauração de eventuais tomadas de contas e tomadas de contas especiais e a lavratura dos respectivos certificados de auditoria, as seguintes:

- orientação técnica nos assuntos pertinentes ao sistema de controle interno do PJERJ, em especial sobre o impacto das inovações normativas e das decisões dos órgãos de controle externo e jurisdicionais sobre os mecanismos de controle, podendo fazê-lo por iniciativa própria ou provocada pelo Presidente.
- apoio ao TCE/RJ e ao CNJ, nos termos do disposto no art. 74, inciso IV, da Constituição da República, na forma regulamentada no art. 11 do Regimento Interno da DGCOTI, aprovado pelo Ato Normativo nº 13/20143.

³ Art. 11. A DGCOTI prestará apoio ao TCE/RJ e ao CNJ, no exercício de suas funções institucionais e providenciará os recursos necessários à execução dos trabalhos desenvolvidos nas instalações do Tribunal de Justiça.

§ 1º. O apoio ao TCE/RJ far-se-á nos termos da legislação pertinente e, também, por meio de monitoramento dos prazos fixados para cumprimento das exigências dirigidas a qualquer integrante do PJERJ, bem como pela análise prévia da conformidade e suficiência das respostas respectivas.



7 – Panorama Normativo:

A DGCOI integra o sistema de controle interno do PJERJ e a execução do PAAC 2015 dá cumprimento ao disposto no artigo 70 da Constituição da República, que prevê fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas.

O PAAC esta alinhado às finalidades do Sistema de Controle Interno dispostas no artigo 74 da Constituição da República, dentre as quais destacamos:

- ✓ avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual;
- ✓ acompanhar e avaliar a execução orçamentária e dos programas de gestão;
- ✓ verificar a observância e comprovação da legalidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, especialmente quanto à eficiência e à eficácia das ações administrativas, relativas à gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal, nos seus vários órgãos;
- ✓ examinar as aplicações de recursos públicos alocados por entidades de direito privado;
- ✓ subsidiar meios e informações, bem como apoiar o controle externo e o CNJ no exercício de sua missão institucional.

A presente proposta se encontra alinhada a Meta Nacional 16 do CNJ, tratando do “fortalecimento das áreas de controle interno” que surgiu no contexto do combate a desperdícios de dinheiro público e do estabelecimento de ações preventivas a eventuais atos de improbidade que possam ser cometidos em âmbito interno do Poder Judiciário.

O PAAC observa ainda as atribuições definidas pela Resolução nº 17/2014, o Regimento Interno desta DGCOI, aprovado pelo Ato Normativo nº 13/2014, as diretrizes de controle interno fixadas no Parecer 02/2013 – SCI/Presi/CNJ, aprovado pelo CNJ e o disposto na Resolução CNJ nº 171/2013, que dispõe sobre as normas técnicas de auditoria, inspeção administrativa e fiscalização nas unidades jurisdicionais vinculadas ao Conselho Nacional de Justiça

Segundo as mencionadas normas, em relação às auditorias, os Planos de Ações de Controle devem:

- ✓ Dimensionar a realização dos trabalhos de modo a priorizar a atuação preventiva e atender aos padrões e diretrizes indicados pelo Conselho Nacional de Justiça;
- ✓ Observar, na seleção das unidades a serem auditadas, as metas traçadas no Plano Plurianual e no Planejamento Estratégico do órgão, além das áreas que apresentem maior relevância, evitando, desse modo, que os recursos sejam focados em atividades que não trarão benefícios substanciais ao Tribunal ou Conselho;
- ✓ Evidenciar as áreas de exame e análise prioritárias, estimando o tempo e os recursos necessários à execução dos trabalhos, com o fito de demonstrar ao Tribunal ou Conselho quais as metas da equipe de auditoria e quais benefícios surgirão a partir de uma execução eficiente dos trabalhos.



✓ Considerar as seguintes variáveis:

- I – materialidade – representatividade dos valores orçamentários ou recursos financeiros/materiais alocados e/ou do volume de bens e valores efetivamente geridos;
- II – relevância – importância do planejamento em relação às ações a serem desenvolvidas;
- III – criticidade – representatividade do quadro de situações críticas efetivas ou potenciais a ser controlado; e
- IV – risco – possibilidade de algo acontecer e ter impacto nos objetivos, sendo medido em termos de consequências e probabilidades.

✓ Observar as diretrizes do CNJ no que tange às Ações Coordenadas de Auditoria,

A proposta contempla as diretrizes supracitadas e dimensiona as ações de auditoria, permitindo sua execução de forma compatível com a força de trabalho disponível, sustentável, oportuna e com a eficácia desejada.

Desde as alterações solicitadas no PAA-2013, foi inserida nova metodologia de planejamento dos trabalhos baseados em homem-dia de auditoria (HDA).

Destaca-se que além dos trabalhos afetos a cada auditoria, foram previstos dias para a capacitação dos auditores.

8 – Abrangência dos Trabalhos

Os testes a serem efetuados serão sustentados por programas de trabalho que contemplem todas as etapas do processo.

Na execução dos testes, serão selecionadas amostras suficientes para a aferição da eficiência e da eficácia dos controles internos das unidades examinadas e, sempre que possível, para quantificar as consequências dos problemas detectados.

9 – Escopo e composição das equipes

Todas as ações de controle serão executadas pela equipe da DGCOTI, salvo a identificação, no curso do trabalho, da necessidade de conhecimentos específicos a ensejar o apoio de especialistas, na forma do Regulamento Interno da DGCOTI.

O escopo das ações de controle será definido na fase de Planejamento podendo ser alterado posteriormente caso a equipe perceba a necessidade de ampliação em face dos achados de auditoria ou restrição, considerando fatos não previstos que possam ensejar na diminuição do tempo disponível para a realização de procedimentos originalmente planejados, conforme tópico a seguir.



10 - Aspectos Futuros

Diversas são as contingências que podem influir no rumo dos trabalhos e nos tempos estimados para suas conclusões, tais como a realização de auditorias não planejadas (auditorias especiais), fatos observados que exijam ampliar, reduzir ou redirecionar o escopo da auditoria, desfalques na equipe de auditores por motivos diversos etc. Porém, qualquer modificação relevante que se faça necessária durante a execução deste PAAC, ora proposto, independentemente de sua natureza, será comunicada ao Presidente do Tribunal de Justiça, ficando autorizada, por razões de eficiência, a antecipação de ações de controle que se mostrem possíveis.

11 - Conclusão

Este plano está alinhado com o Mapa Estratégico deste Poder Judiciário, o qual, por sua vez, busca sintonizar-se com a estratégia definida pelo CNJ.

Com a aprovação do PAAC e a realização dos trabalhos sugeridos, pretende-se atuar junto às unidades auditadas, colaborando para o aprimoramento dos controles internos e, conseqüentemente, melhorando a eficácia e eficiência dos processos de trabalho analisados.